

## **‘COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 19, DE 2007**

Propõe à Comissão de Seguridade Social e Família a fiscalização operacional no que tange à efetividade dos serviços de saúde pública realizados no Estado do Amapá.

**Autor:** Deputado JORGE TADEU  
MUDALEN

**Relator:** Deputado ARMANDO ABÍLIO

### **RELATÓRIO FINAL**

#### **I - RELATÓRIO**

Trata-se, nesta feita, da análise dos resultados obtidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU, em resposta à Proposta de Fiscalização e Controle n.º 19, de 2007. Essa proposta foi aprovada pela Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF no dia 23 de agosto de 2007, nos termos do Voto por mim proferido naquela ocasião. Em suma, a Comissão acolheu a proposta de realização de uma auditoria de natureza operacional, a ser realizada pelo TCU, com o intuito de aferir a efetividade dos serviços de saúde, envolvendo questões sobre o gerenciamento desses serviços, as decisões políticas adotadas, as disponibilidades de recursos financeiros e a satisfação social quanto aos seus direitos à saúde.

A Colenda Corte de Contas, ao tomar conhecimento da solicitação da Comissão, acolheu o expediente e o autuou no processo n.º TC 024.104/2007-8. O Tribunal decidiu pela realização de um levantamento de auditoria programado para o setor saúde, por meio da Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo – SEPROG.

Realizado o levantamento, o Tribunal apreciou o Relatório produzido pela referida Unidade Técnica e prolatou o Acórdão nº 1913/2009, do Plenário, com o seguinte teor:

“VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, formulada pela Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, para que o tribunal realize fiscalização sobre a "efetividade dos serviços de saúde pública prestados no Estado do Amapá", consubstanciada na Proposta de Fiscalização Financeira e Controle 19/2007, de autoria do deputado Jorge Tadeu Mudalen, relatada pelo deputado Armando Abílio e encaminhada ao TCU pelo presidente, deputado Jorge Tadeu Mudalen, por meio do Ofício 780/2007-P, de 10/9/2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 38, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso III, 232, inciso III, 250, incisos II e III, e 243 do Regimento Interno em:

9.1. conhecer da presente solicitação;

9.2. encaminhar, via Aviso a ser remetido pela Presidência desta Corte, cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao presidente da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, informando-o do atendimento integral à Solicitação formulada;

9.3. determinar à Secretaria de Estado da Saúde do Amapá e à Secretaria Municipal de Saúde de Macapá que:

9.3.1. incluam, nos planos de saúde do estado e do município, diagnóstico das necessidades de saúde da população, e os submetam à aprovação do respectivo Conselho de Saúde, nos termos dos artigos 36 da Lei 8.080/1990 e 4º da Lei 8.142/1990;

9.3.2. observem, na elaboração dos relatórios anuais de gestão, os requisitos estabelecidos na Portaria GM/MS 3.176/2008;

9.4. determinar à Secretaria Municipal de Saúde de Macapá que adote providências para que os médicos da estratégia Saúde da Família realizem visitas domiciliares, conforme preconiza a Política Nacional da Atenção Básica, com vistas a contribuir para o aumento da resolutividade da atenção básica em saúde;

9.5. recomendar à Secretaria de Estado da Saúde do Amapá e à Secretaria Municipal de Saúde de Macapá que adotem providências para que os profissionais de saúde cumpram a carga horária contratada;

9.6. recomendar à Secretaria de Estado da Saúde do Amapá que:

9.6.1. atualize, em articulação com as secretarias municipais de Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde do Pará, a Programação Pactuada e Integrada e os planos diretores de Regionalização e de Investimentos, para que eles reflitam a demanda dos fluxos de referência e contrarreferência, incluindo os atendimentos prestados à população paraense, e as reais necessidades de investimento, para atender à demanda de ações e serviços de saúde, nos termos das portarias GM/MS 2.203/1996 e 373/2002;

9.6.2. execute, em coordenação com as secretarias municipais de Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde do Pará, projeto que regule internações, consultas, exames e atendimentos de urgência, incluindo o Samu, para os municípios do Estado do Amapá, os municípios do Estado do Pará cuja população é atendida em sua rede, e os hospitais estaduais, entre os quais o de Emergência e o de Clínicas, nos termos das portarias GM/MS 399/2006 e 1.559/2008;

9.6.3. revise o contrato de manutenção dos equipamentos dos hospitais estaduais, com vistas a instituir níveis mínimos de qualidade, prazo máximo de prestação dos serviços, e atividades de manutenção preventiva;

9.6.4. dote as comissões de controle de infecção dos hospitais estaduais de recursos materiais e humanos necessários ao cumprimento das competências estabelecidas na Portaria GM/MS 2.616/1998;

9.6.5. adote providências para aproximar o índice de disponibilidade de leitos por habitante no Estado do Amapá ao de referência nacional, estabelecido no Plano Plurianual do Governo Federal;

9.6.6. separe, nos hospitais estaduais, os fluxos do material contaminado, incluído o lixo, e do material esterilizado no Centro Cirúrgico e na Central de Esterilização de Materiais, para evitar contaminação deste;

9.6.7. implemente, nos hospitais estaduais, pesquisas de satisfação e sistemas de escuta qualificada de usuários e trabalhadores da saúde, nos termos da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde;

9.7. recomendar à Secretaria Municipal de Saúde de Macapá que:

9.7.1. dote as unidades de pronto atendimento dos recursos humanos e materiais necessários ao atendimento integral à população, de forma a diminuir a demanda ao Hospital de Emergência e a atender ao disposto na Portaria GM/MS 2.922/2008;

9.7.2. entregue, tempestivamente, os resultados dos exames laboratoriais realizados nas unidades básicas de saúde, em especial os preventivos contra câncer do colo uterino;

9.7.3. revise o contrato de prestação dos serviços de análises clínicas dos exames laboratoriais realizados nas unidades básicas de saúde do município, instituindo prazos de entrega compatíveis com o tipo de exame realizado;

9.8. determinar o monitoramento da implementação das determinações e recomendações deste Acórdão;

9.9. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministro de Estado da Saúde, ao

Secretário de Estado da Saúde do Amapá, ao Secretário Municipal de Saúde de Macapá, e ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá;  
9.10. arquivar os autos”

Dessa forma, os resultados do trabalho de auditoria do Tribunal foram enviados a esta Comissão, por meio da cópia do Relatório, Voto e Acórdão prolatados no referido TC 024.104/2007-8. Resta a manifestação desta Comissão acerca do atendimento da PFC n.º 19/2007 e a adoção do encaminhamento cabível.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O Tribunal de Contas da União respondeu a contento à solicitação feita por esta Comissão de Seguridade Social e Família, para a realização de uma fiscalização nos termos da PFC n.º 19, de 2007. Como visto na transcrição do Acórdão acima, algumas falhas foram observadas pela equipe de auditoria e que motivaram a expedição de determinações e recomendações por parte do Plenário do TCU, destinadas a corrigir os erros observados.

Diante do exposto e tendo em vista que as informações remetidas pelo Tribunal de Contas da União demonstram o atendimento à demanda da proposta em comento, VOTO no sentido de que esta Comissão autorize o arquivamento da presente PFC, por ter alcançado seus objetivos.

Sala da Comissão, em            de            de 2009.

Deputado ARMANDO ABÍLIO  
Relator